

## INTRODUÇÃO.

A internet depois de ter sido criada em meados dos anos 60 se popularizou muito por todo o mundo e em pouco tempo já fazia parte do cotidiano de maioria da população mundial. Quase 60 anos depois da sua invenção os usuários dessa inovadora ferramenta começaram a sofrer com os impactos de um mundo sem regras, já que não havia nenhuma regulamentação do que era permitido ou proibido no mundo online, incluindo as informações pessoais utilizadas em cadastros por exemplo.

Depois de muita pressão internacional o Brasil precisou criar uma legislação que tinha por intenção proteger os dados pessoais dos internautas e após uma tentativa fracassada de criar uma lei baseada nos ordenamentos europeus, surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, que embora ainda seja inspirada na General Data Protection Regulation está mais alinhada com o país.

Ao se falar em proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes é necessário compreender quem se enquadra nesse grupo e o fato de que são considerados vulneráveis, logo são exigidos certos cuidados extras ao manipular suas informações.

## INTRODUCTION.

The internet, after being created in the mid-60s, became very popular throughout the world and within a short time it was already part of the daily lives of the majority of the world's population. Almost 60 years after its invention, users of this innovative tool began to suffer from the impacts of a world without rules, as there was no regulation of what was allowed or prohibited in the online world, including personal information used in registrations, for example.

After a lot of international pressure, Brazil needed to create legislation that was intended to protect the personal data of internet users and after a failed attempt to create a law based on European regulations, the General Law for the Protection of Personal Data LGPD emerged, which, although it is still inspired by the General Data Protection Regulation, it is more aligned with Brazilian legislation.

When talking about protecting the personal data of children and adolescents, it is necessary to understand who falls into this group and the fact that they are considered vulnerable, so certain extra care is required when handling information.

## MATERIAIS E MÉTODOS.

Assim, utilizando o método indutivo e tendo como apoio pesquisas bibliográficas, o desenvolvimento da pesquisa será feito, inicialmente, a partir de um conceito jurídico onde será mostrado o tratamento da criança e adolescente desde a constituição federal até a norma de referência máxima no assunto, o estatuto da criança e adolescente.

## DESENVOLVIMENTO.

O estudo referente a lei geral de proteção de dados e ao tratamento de crianças e adolescentes advém, da compreensão jurídica referente a esse grupo de pessoas. Uma vez que a proteção ofertada pela LGPD incide somente no grupo na qual está circunscrito na lei.

Com a constituição de 88 a dignidade da pessoa humana passou a ser um fundamento do Estado Democrático de Direito, logo tal garantia precisa oferecida a todos. Além disso, a constituição também estabeleceu uma norma totalmente voltada a proteção das crianças e adolescentes, na lei Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 a qual regulamenta o art. 229 da Constituição Federal.

De acordo com a lei federal, crianças são definidas como pessoas com até 12 anos incompletos, enquanto adolescentes estão entre os 12 e 18 anos, assim, sendo fundamentada a proteção deste grupo, baseada em transparência, necessidade e segurança de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados trás alguns princípios específicos para o grupo das crianças e dos adolescentes, justamente por reconhecer a vulnerabilidade de tal grupo, dessa forma, impondo regras rígidas para o tratamento de seus dados pessoais. A segurança dos dados é o aspecto mais crucial na LGPD, pois é o fator determinante da causa.

A transparência, enfatiza que as atividades de tratamento devem ser claras e objetivas nas coletas de uso dos dados, a finalidade deve ser legítima, específica e explícita, assim, evitando que as crianças possam ser prejudicadas ou expostas a riscos.

A nova legislação obriga que as empresas criem medidas de segurança, adequando-se ao grupo (crianças e adolescentes), a fim de minimizar os impactos negativos da exposição de dados online, já que tal atividade sujeita a todos a um grande risco de terem suas informações básicas e mais importantes vazadas e utilizadas para fins ilegais ou que coloquem sua segurança em risco, principalmente o grupo protegido pelo ECA já que justamente por serem considerados vulneráveis exigem mais atenção por parte das legislações.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, o objetivo principal deste artigo é compreender como a lgpd traz segurança para as crianças e adolescentes, tendo, como objetivo específico, o entendimento jurídico de criança e adolescentes e a sua relação com a norma da lgpd.

Em virtude da atual movimentação de dados na internet, a LGPD trouxe proteção especial em casos de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Sendo assim, a norma segue os princípios já estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente que reconhecem que essas categorias de pessoas são vulneráveis e merecedoras de proteção especial.

Nascidos na era digital, as crianças e adolescentes estão diariamente conectadas nesse novo mundo moderno, sendo suscetíveis ao uso por terceiros de suas informações pessoais de formas que não beneficiem seu bem-estar e segurança.

Neste presente artigo, verificou-se que a LGPD deve ser interpretada à luz dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e no ECA, favorecendo uma abordagem interpretativa que reconheça esses grupos como vulneráveis, principalmente sobre dados pessoais.

Isso indica que, qualquer forma de processamento de dados que não dê prioridade ao interesse superior e não siga as diretrizes específicas do artigo 14 da LGPD, além de não ocorrer dentro de padrões técnicos de segurança, estará em desacordo com a LGPD, sujeitando o responsável por sua execução a todas as consequências previstas pela lei.

A LGPD visa supervisionar e regular o uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais coletados por controladores, garantindo a segurança da privacidade e promovendo o livre desenvolvimento dos titulares dos dados e também estabelece sanções para prevenir práticas fraudulentas. No contexto do uso de dados de menores de idade, a lei adota uma abordagem mais protetiva, exigindo dos controladores um dever de cuidado devido ao raciocínio limitado e a fragilidade das crianças e dos adolescentes, sem comprometer sua autonomia e desenvolvimento social, visando a proteção de dados e ao mesmo tempo evitando o afastamento dessa geração tão conectada.

Encontrar um equilíbrio entre monitorar digitalmente os filhos sem invadir sua privacidade ou negligenciar sua segurança digital é um desafio crucial para mães, pais e responsáveis nessa era digital. Pois nunca foi tão importante combinar medidas de proteção com o respeito ao direito à autonomia dos menores

#### REFERÊNCIAS.

IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1673/Tratamento+de+dados+pessoais+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes%3A+prote%C3%A7%C3%A3o+e+livre+desenvolvimento+do+menor+cercados+pela+LGPD+e+responsabilidade+parental#:~:text=O%20artigo%2014%20da%20lei>>. Acesso em: 6 jul. 2024.

Início. Disponível em: <<https://apphotspot.com.br/wp-content/uploads/elementor/forms/Botelho>>.

FERNANDES, M. E.; NUZZI, A. P. E. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Uma revisão narrativa. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 12, p. e310111234247–e310111234247, 15 set. 2022.

O que é a LGPD? — Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd>>.

Objetivo e abrangência — Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em:  
<<https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd/objetivo-e-abrangencia>>.

FERNANDES, M. E.; NUZZI, A. P. E. Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Uma revisão narrativa. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 12, p. e310111234247–e310111234247, 15 set. 2022.